

21 JUL. 2011



E-015-181/2011
22 JUL. 2011

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do
Ordenamento do Território

CMF

Fax + Protocolo (Cópia da DIA)

Exmo. Senhor
Director-Geral da Agência Portuguesa do
Ambiente

Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Na sua resposta coloque
sempre esta ref.**

Processo nº 04.3/065

Reg.º 2145

Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO "PEDREIRA
BARREIRA DA LÉGUA"**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, agradecendo que a mesma seja de imediato divulgada no site da Agência Portuguesa.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DDC	<input type="checkbox"/> DSDGEP	<input type="checkbox"/> DSDGM
ASSESSORIA		
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEMH	<input type="checkbox"/> DERA
<input type="checkbox"/> DADAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> DGTIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> DRA	<input type="checkbox"/> DDAI
<input type="checkbox"/> DGR	<input type="checkbox"/> DGRHP	<input type="checkbox"/> DGAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS		

O Chefe do Gabinete

Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado.
JL/JP



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Barreira da Léguas"		
Tipologia de Projecto:	Anexo I – n.º 18	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Rogil, concelho de Aljezur		
Proponente:	Américo de Jesus & Viegas, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Algarve		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 20-07-2011	
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto "Pedreira da Barreira da Léguas" com o Plano Director Municipal (PDM) de Aljezur;2. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;3. Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o estipulado no artigo 62.º da Lei N.º 58/2005.		
Elementos a entregar	<p>Previamente ao licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação:<ol style="list-style-type: none">a. Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos reformulado tendo em atenção os aspectos referidos nesta DIA;b. Rede de monitorização e estudo hidrogeológico que caracterize o aquífero existente a nível local e a nível regional;c. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística reformulado tendo em atenção os aspectos referidos nesta DIA;d. Projecto de Medidas Compensatórias que vise uma área equivalente (em termos de área e de presença dos valores ecológicos em causa) e proponha		



	<p>medidas de gestão e manutenção do habitat prioritário 2150* - Dunas fixas descalcificadas atlânticas.</p> <p>2. Apresentar à EP – Estradas de Portugal, S.A., para aprovação, um projecto com vista à melhoria das características geométricas do entroncamento entre o acesso à pedreira e a EN120, designadamente através da dotação de uma via de viragem à esquerda e vias de aceleração e abrandamento, de acordo com as Normas de Traçado da EP. Deve ser dado conhecimento à Autoridade de AIA do projecto aprovado.</p>
--	--



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de Minimização:

Fase Prévia à Exploração

1. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
2. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção;
3. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e recepção de eventuais reclamações;
5. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
6. Executar e manter cortinas arbóreas e arbustivas densas com vegetação de folha persistente em todo o perímetro da pedreira, na faixa compreendida entre o limite da propriedade e o limite de escavação. No lado Este da pedreira, esta cortina deve ter uma largura de 30 metros onde possível, complementada por barreira acústica tipo painel junto do receptor sensível R2;

Fase de Exploração

Medidas Gerais

7. Efectuar de forma sequencial o avanço da exploração, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
8. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
9. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
10. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a manter as normais condições de funcionamento, evitar a contaminação dos solos e das águas e garantir o cumprimento das normas relativas às emissões de poluentes atmosféricos e ruído. Devem ser mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento;
11. Efectuar os trabalhos de reparação, manutenção e revisão de equipamentos e maquinaria em locais apropriados



para o efeito;

12. Efectuar o transporte de materiais de forma acondicionada (cobertos por lona);

13. Manter os acessos à pedreira e à unidade de lavagem em boas condições de conservação e trafegabilidade, por aplicação de "tout venant";

14. Armazenar a camada de terra viva decapada em pargas com uma altura média de 2 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura. Efectuar a deposição das pargas em camadas alternadas de terras decapadas, material verde escalcilhado e cal apagada;

15. Avaliar a possibilidade e a viabilidade de integrar a vegetação a desmatar nas pargas;

16. Apresentar anualmente, à Autoridade de AIA, um relatório sobre a gestão dos resíduos inertes utilizados no enchimento dos vazios de escavação, com indicação das quantidades e tipo de resíduos gerados bem como o destino final dos mesmos. No caso da utilização de material de empréstimo, deve ser indicado a sua proveniência e a quantidade utilizada no aterro;

17. Assegurar a correcta gestão e manuseamento dos resíduos não provenientes da actividade extractiva nomeadamente, óleos e combustíveis, garantindo o seu encaminhamento para destino final adequado;

Medidas Específicas

18. Nas actividades de aterro e modelação da pedreira, proceder à diluição dos materiais argilosos resultantes da exploração com os materiais exógenos de forma a garantir que não se criam zonas impermeáveis e que venham a reduzir a taxa de infiltração;

19. Os materiais exógenos devem conter apenas uma percentagem muito reduzida de argila devendo predominar material de granulometria grosseira, de modo a manter uma elevada permeabilidade e capacidade de infiltração. Sempre que possível e caso exista, deve ser utilizado material proveniente do desassoreamento de linhas de água, que é efectuado para controlo de cheias e que tem características de permeabilidade adequadas para a área de intervenção;

20. Os materiais exógenos (solos e rochas não contendo substâncias perigosas) que serão depositados em aterro não devem ser portadores de minerais cuja dissolução provoque alteração significativa dos valores de pH e potencial redox;

21. Preencher integralmente o espaço onde actualmente existe uma lagoa com material adequado que não provoque a contaminação do aquífero;

22. As pargas depositadas na bordadura da escavação, afastadas cerca de 2 m, não poderão drenar para a área de corta inundada;

23. Proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a



destino final adequado;

24. Acompanhamento arqueológico integral de todas as acções com impacte no solo durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis).

Deve também realizar-se o acompanhamento arqueológico durante abertura de novos caminhos, zona de instalações auxiliares e áreas de depósitos temporários, de forma continuada e efectiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deve ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

25. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

26. Semear as pargas com uma mistura de tremçoço ou tremocilha e centeio no Outono, ou com abóboras, na Primavera, de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes;

27. Remover e arejar os solos com máquinas ligeiras, sempre que o armazenamento da terra viva se efectue por períodos superiores a um ano, de forma a garantir a manutenção da sua qualidade pedológica e diminuir a quantidade de infestantes potencialmente ocorrentes;

28. Utilizar os solos provenientes das acções de decapagem na recuperação e integração paisagística da área explorada;

29. Aplicar a terra vegetal em camada uniforme sobre as áreas a recuperar, de preferência antes do Outono, para que a sua aderência ao solo-base se faça nas melhores condições;

30. Aspersão regular e controlada dos caminhos não asfaltados no interior das áreas de exploração e nos seus acessos internos, sempre que se verificar a sua secagem, nomeadamente em dias secos;

31. Reduzir e limitar a velocidade de circulação dos veículos nas vias de acesso e no interior da pedreira;

32. Interditar a circulação de veículos e pessoas, nas zonas já recuperadas, com excepção apenas para os trabalhos de manutenção e conservação;

33. Implantar um sistema de lavagem dos rodados, em local apropriado, com vista a evitar a afectação da via pública;

34. Caso se verifique a degradação dos pavimentos das vias rodoviárias locais como consequência do tráfego de veículos pesados afectos à exploração, deve a empresa responsável pela exploração da pedreira assegurar a reposição das condições originais das mesmas;



35. Prever um sistema de sinalização horizontal e vertical no entroncamento entre o acesso à pedreira e a EN 120 que minimize o conflito de uma entrada directa de veículos pesados na estrada nacional;
36. A circulação de veículos pesados junto a aglomerados populacionais, ou no interior destes, deve ocorrer apenas entre as 8h e as 20h, de forma a salvaguardar a qualidade de vida das populações nas horas de descanso;
37. Realizar as acções de desmatção preferencialmente após o Verão, evitando ao máximo a Primavera pois constitui o principal período reprodutor para a maioria das espécies;
38. As áreas indicadas no plano de exploração como a preservar devem ser mantidas para fins de conservação da natureza;
39. Analisar, em contínuo, a estabilidade dos taludes escavados, no sentido de identificar situações de ravinamentos, de escorregamentos, ou assentamento indesejados, motivados por aparecimento de heterogeneidades no maciço arenoso ou no aterro. Qualquer indício de instabilidade deve ser alvo de intervenção imediata, evitando situações de rotura;
40. Limitar o funcionamento da pedreira aos dias úteis e ao horário 8-12h e 13-17h;
41. Os equipamentos a utilizar na pedreira devem cumprir os requisitos do Decreto-lei nº 221/2006, de 8 de Novembro, ou de outro diploma antecessor que lhe for aplicável. Qualquer aquisição de equipamento deve considerar as melhores opções disponíveis relativas à insonorização das componentes mecânicas mais ruidosas;
42. Colocar silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha atrás, que se revelam particularmente ruidosas em alguns equipamentos;

Fase de Desactivação

43. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
44. Interditar a circulação de veículos e pessoas, nas zonas já recuperadas, com excepção apenas para os trabalhos de manutenção e conservação;
45. Remover o equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado, ou na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.



Plano de Integração Paisagística (PIP)

Implementar o Plano de Integração Paisagística, o qual deve ser revisto tendo em consideração os seguintes elementos:

1. Redução da área e do tempo de exposição do nível freático. Esta situação deve ser claramente faseada no espaço e no tempo pelo que o cronograma do conjunto dos trabalhos a executar na pedreira deve retratar objectivamente a situação. De acordo com esta condição o representado no Desenho 3 não se poderá verificar;
2. Preenchimento integral do espaço onde actualmente existe uma lagoa, com material adequado que não provoque a contaminação do aquífero, devendo esta situação estar devidamente contemplada no cronograma do conjunto dos trabalhos a executar na totalidade da pedreira;
3. Assegurar que os materiais exógenos a utilizar no enchimento dos vazios de escavação devem conter apenas uma percentagem muito reduzida de argila devendo predominar material de granulometria grosseira, de modo a manter uma elevada permeabilidade e capacidade de infiltração. Sempre que possível e caso exista, deve ser utilizado material proveniente do desassoreamento de linhas de água, que é efectuado para controlo de cheias e que tem características de permeabilidade adequadas para a área de intervenção;
4. Face ao teor de argila existente nos estéreis, a forma e a posição da camada no aterro (1ª camada com materiais da mesma natureza) não deve interferir com a circulação e infiltração da água;
5. Redução do tempo de recuperação, devolvendo em tempo útil a área a um novo equilíbrio e ao uso agrícola.
6. Justificar e ajustar os volumes de solos e rochas e de terras vivas (existentes, a importar e a melhorar) face à topografia inicial da parcela e considerando a recuperação das parcelas classificadas como "Áreas Recuperadas" dado que as mesmas não foram ainda alvo de recuperação. Também o volume de terra viva deve ser justificado e ajustado considerando que a espessura da terra a espalhar deve aproximar-se da espessura de solo existente, cerca de 0,90m, ou superior, atendendo aos abatimentos;
7. A terra viva necessária espalhar/área/fase, deve estar previamente garantida nas pargas;
8. Reposição da área florestal de pinhal (84 425 m²) prevista a abater, com pinheiro bravo e outras espécies perenes e caducas;
9. Executar e manter cortinas arbóreas e arbustivas densas, previamente à fase de exploração, com vegetação de folha persistente em todo o perímetro da pedreira, na faixa compreendida entre o limite da propriedade e o limite de escavação. No lado Este da pedreira, esta cortina deve ter uma largura de 30 metros onde possível;
10. Apresentar cartografia à escala de projecto que permita visualizar a relação topográfica da área a licenciar e a faixa envolvente dos 50m;
11. Completar o Desenho n.º 6 com as curvas de nível e pontos cotados julgados significativos de forma a ser perceptível a drenagem final dos terrenos e a reposição dos caminhos pré-existentis.



Plano de Monitorização:

Recursos Hídricos Subterrâneos

Implementar um programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, o qual deve ser revisto e adaptado, tendo em conta os aspectos referidos nos pontos que se seguem:

1. Definição de uma rede de monitorização fundamentada num estudo hidrogeológico que caracterize o aquífero existente não só a nível local como a nível regional, dado que a exploração da pedreira afectará o sistema aquífero numa área mais alargada. Entre os pontos desta rede deve estar incluído o furo referido no EIA como existente na exploração;
2. Monitorização do nível piezométrico em modo contínuo nos pontos situados na envolvente da exploração e mensalmente nos pontos mais afastados da mesma (pontos incluídos na rede de monitorização a definir);
3. Monitorização da qualidade da água subterrânea semestralmente (Abril/Maio e Outubro/Novembro) nos pontos da rede de monitorização a definir;
4. Análise dos parâmetros pH, Condutividade, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Bicarbonatos, Sulfatos, Nitratos, Nitritos, Azoto Amoniacal, Sílica, Ferro e Manganês em todos os pontos da rede. Nos pontos situados na envolvente da exploração, incluindo o furo existente na exploração, analisar adicionalmente os parâmetros Microrganismos a 22°C e a 37°C, Cor, Oxidabilidade, Cheiro 25°C, Sabor a 25°C, Turvação, Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH's) e Metais (Arsénio, Bário, Cádmiio, Cobre, Mercúrio, Níquel, Chumbo e Zinco);
5. Realização de uma campanha de monitorização antes do início da entrada em exploração, para caracterização da situação de referência;
6. Manutenção da rede de monitorização durante as fases de exploração e desactivação do projecto (17 anos);

A implementação, manutenção e exploração da rede, após a sua aprovação é da responsabilidade do proponente, devendo os dados serem enviados com periodicidade mensal à ARH Algarve.

Qualidade do Ar

Objectivos

Quantificar as concentrações de PM10.

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Locais de amostragem

As amostragens devem ser realizadas, nos mesmos locais (A1 a A4) que serviram de base à caracterização da



situação de referência bem como outro ou outros pontos de monitorização também identificados como sensíveis. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições devem respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 102/2010;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual.
- No caso de algum dos receptores sensíveis apresentar níveis de poeiras (PM10) que ultrapassem os valores-limite legais, devem ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.

CrITÉrios de avaliação de desempenho

Devem ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Ambiente Sonoro

Objectivos

- Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
- Minimizar eventuais impactes detectados e prevenir novos impactes;
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.

Parâmetros a monitorizar

Parâmetro LAeq, nos 3 (três) períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores LAeq,mês, Lden e Ln. As medições para determinação de LAeq,mês devem ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação LAr.



Locais de amostragem

Realizar as amostragens junto dos receptores sensíveis R2, R3 e R4 considerados no EIA.

Método de amostragem

NP ISO 1996 e documentos técnicos associados.

Frequência e período de amostragem

- As campanhas de monitorização e entrega de relatório devem ser coincidentes com o desmonte das bancadas mais exteriores e/ou mais próxima a cada ponto.
- As medições devem realizar-se junto a:
 - R2 – assim que ocorrer o desmonte da bancada mais periférica a Nordeste da parte Sul da pedreira (zona de escavação mais próxima do R2) bem como quando a lavra evoluir para a parte Norte e ocorrer o desmonte da bancada mais periférica a Este.
 - R3 – assim que ocorrer o desmonte das bancadas mais periféricas a Norte e Oeste da parte Sul da exploração, idem quando a lavra evoluir para a parte Norte da pedreira;
 - R4 – assim que ocorrer o desmonte das bancadas mais periféricas a Sul e a Este da parte Sul da exploração.
- Cada campanha deve ter tantas medições, quantas as necessárias para cumprir a norma NP ISO 1996 e documentos técnicos associados; sem prejuízo de realizar campanhas adicionais em caso de reclamação.

CrITÉrios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos CritÉrios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- Caso algum dos receptores sensíveis apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, devem ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.
- Em situação de reclamação, devem ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deve, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Solos

Objectivos

- Garantir que as terras vegetais armazenadas mantêm as características e propriedades adequadas que permitam a sua eficaz utilização na fase de recuperação paisagística.

Parâmetros a monitorizar

- Análise dos solos depositados em pargas, em termos de: Teor em matéria orgânica; Textura; pH; Condutividade eléctrica; Azoto; Fósforo disponível e Potássio disponível.
- Avaliação da forma como a deposição das pargas é efectuada.

Locais de amostragem

Pargas

Métodos de amostragem

Normas técnicas e cuidados específicos para este tipo de procedimentos.

Frequência e período de amostragem

Campanha anual durante as Fases de exploração e de desactivação do Projecto (17 anos).

Crítérios de avaliação de desempenho

- Manutenção e reposição de um solo fértil e capaz de sustentar a reposição/installação de um ecossistema adaptado.

Em situação de desvio, as medidas de correcção dos solos devem ser revistas.

Validade da DIA:	20-07-2013
Entidade de verificação da DIA:	Direcção Regional de Economia do Algarve

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Resumo do Procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise da Conformidade do EIA <p>Em 03 de Dezembro de 2010 e após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou indispensável a apresentação de elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até entrega dos mesmos.</p> <p>Os elementos adicionais foram entregues, a 07 de Janeiro de 2011, sob a forma de Aditamento, tendo a CA considerado após análise dos mesmos, que não estavam reunidas as condições necessárias para emitir a conformidade do EIA. Assim, em 09 de Fevereiro de 2011, a CA propôs a desconformidade do mesmo.</p> <p>Em sede de Audiência Prévia, foi efectuada, na Delegação do ICNB em Aljezur, a 18 de Fevereiro de 2011, uma reunião com a Visa Consultores (representantes nomeados pelo proponente) com o objectivo de prestar os esclarecimentos relativos à proposta de desconformidade. Na sequência desta reunião, o proponente apresentou alegações contestando a proposta da Comissão.</p> <p>Analisadas as alegações e tendo em consideração os esclarecimentos prestados na da reunião acima referida, a CA considerou que o procedimento de AIA poderia prosseguir tendo em consideração que seria realizado um novo inventário que iria colmatar as lacunas identificadas. Desta forma, a CA declarou, a 09 de Março de 2011 a conformidade do EIA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitação de esclarecimentos adicionais relativos aos factores ambientais Ambiente Sonoro;• Solicitação de Pareceres Externos às seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">○ Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Algarve;○ Autoridade Florestal Nacional (AFN);○ Direcção Regional de Economia do Algarve (DRE Algarve);○ Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
---	---



- EDP;
- Rede Eléctrica Nacional (REN);
- Câmara Municipal de Aljezur.

- Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto

Foi efectuada, a 06 de Maio, uma visita ao local de implantação do projecto onde estiveram presentes representantes da CA da APA, da ARH Algarve, da CCDR Algarve, do LNEG e da DRAP Algarve bem como Proponente e os técnicos da empresa que realizou o Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

- Análise dos resultados da Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu por um período de 35 dias úteis, entre o dia 29 de Março e o dia 18 de Maio de 2011. O resumo dos resultados da Consulta Pública é apresentado no Capítulo 7.

- Análise técnica do EIA e dos seus Aditamentos, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos (de entidades externas e no âmbito da consulta pública), com as informações recolhidas durante a visita ao local.
- Elaboração do presente Parecer Técnico da CA;
- Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela.

Resumo das entidades externas consultadas

A Autoridade Florestal Nacional refere que o projecto incide sobre uma área bastante fragmentada no que respeita à ocupação do solo coexistindo ocupação florestal com terrenos agrícolas, terrenos incultos, matos, áreas afectadas pela actividade de extracção de inertes, entre outros.

Alerta para a necessidade de cumprimento da legislação no que diz respeito:

- Ao corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha;
- À protecção contra incêndio, nomeadamente constituição de uma faixa de gestão de combustível na área circundante à área de actividade extractiva, dotação dos veículos de transporte e máquinas com dispositivos de segurança suplementares bem

	<p>como outras medidas aplicáveis constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Aljezur.</p> <p>Salienta ainda a necessidade de incluir a lagoa prevista do PARP para apoiar o combate aos incêndios florestais de no PMDFCI.</p> <p>Face ao exposto, o parecer desta entidade é favorável condicionado à salvaguarda do supra mencionado.</p> <p>A <u>Direcção Geral de Energia e Geologia</u> refere que se verifica a sobreposição da área de implantação do projecto com "uma área potencial (areias comuns) e com uma área complementar (areias comuns)". Esta entidade conclui "não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos" pelo que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projecto "Pedreira Barreira da Légua".</p> <p>Considerando que o Projecto se integra na lista do anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 35 dias úteis de 29 Março a 18 de Maio de 2011.</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Agência Portuguesa do Ambiente - APA.• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.• Câmara Municipal de Aljezur. <p>O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Rogil (Concelho de Aljezur).</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 3 pareceres provenientes das seguintes Entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.• ANA - Aeroportos de Portugal.• EP - Estradas de Portugal, SA.



	<p>As informações enviadas pelas entidades que se pronunciaram durante o período de consulta pública não se opõem à implementação deste projecto.</p> <p>Dada a possibilidade de existência de acções na área de intervenção do projecto em estudo, sugerem o contacto a outros Organismos, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural entende que deverá ser consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.• A ANA - Aeroportos de Portugal refere que o seu parecer não substitui a necessidade de ser consultada a Força Área Portuguesa. <p>A EP - Estradas de Portugal, SA, considera que face aos dados actualmente disponíveis não se afiguram expectáveis problemas na capacidade da EN120, quer pelo número de veículos que circulam (cerca de 4500 veículos por dia), quer pelo número de veículos pesados afectos a esta exploração dado que não se prevê um acréscimo significativo de passagem prevendo-se um aumento do tráfego médio de 4 viaturas pesadas por hora em cada sentido.</p> <p>Considera necessário atendendo às características dos veículos de transporte utilizados neste tipo de actividade e à natureza do tráfego que utiliza a EN 120, que as condições de circulação e segurança junto ao entroncamento com o acesso à pedreira não são adequadas e a medida de minimização proposta no Estudo de Impacte Ambiental não ser suficiente.</p> <p>Sugerem a inclusão de mais uma medida de minimização que indique a <i>"responsabilidade do promotor, antes do licenciamento da pedreira, em desenvolver um projecto com vista à melhoria das características geométricas do entroncamento, designadamente através da dotação de uma via de viragem à esquerda e vias de aceleração e abrandamento, de acordo com as Normas de Traçado da EP, o qual deverá ser sujeito à aprovação por parte desta empresa"</i>.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A pedreira "Barreira da Légua", cujo proponente é a empresa Américo de Jesus & Viegas, Lda., localiza-se na Barreira da Légua, freguesia do Rogil, concelho de Aljezur, distrito de Faro.</p> <p>A empresa Américo de Jesus & Viegas, Lda. centra a sua actividade na produção e comercialização de agregados arenosos. O projecto objecto da presente avaliação consiste na implantação de uma exploração de areias para aplicação na indústria de</p>



construção civil e obras públicas. A área da pedreira "Barreira da Léguas" (cerca de 34,5 ha), já se encontra parcialmente intervencionada em cerca de 62850 m² pelo que é pretensão proceder à regularização da actividade extractiva de modo a assegurar reservas no sentido de dar resposta às solicitações de mercado.

A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação. A Comissão, como resultado da análise global efectuada ao presente projecto e em concreto aos factores ambientais analisados, não identificou questões impeditivas à execução do mesmo. Saliencia-se contudo, os seguintes aspectos da análise efectuada pela CA:

- Relativamente aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, os principais impactes decorrentes da implantação do projecto prendem-se com a destruição da formação aquífera e conseqüente exposição do nível freático, diminuindo a capacidade de armazenamento do aquífero e aumentando a sua vulnerabilidade à poluição. No entanto, atendendo a que a área de exploração afecta apenas 0,8% da área total do aquífero, os impactes poderão ser minimizados através da implementação de medidas de mitigação adequadas;
- No que concerne ao **Ordenamento do Território**, de acordo com o Plano Director Municipal de Aljezur (PDM), a área de implantação do projecto incide em solos classificados na classe Espaços de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental, na subcategoria Áreas Agrícolas Especiais, a que se aplica o disposto no art.º 45º do regulamento do PDM, o qual remete o seu regime de uso, para o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), confirmando-se na Planta de Condicionantes, a incidência em RAN.

Assim, dado que o PDM não enquadra espaços para indústria extractiva, considera-se que a pretensão só será viável se este IGT der acolhimento ao projecto, pelo que a mesma deve ficar condicionada à compatibilização da exploração com o PDM de Aljezur.

No que diz respeito ao do regime jurídico da RAN, este estipula no n.º 1 do art.º 23.º que todas as utilizações não agrícolas integradas em solos da RAN, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo, da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional. Assim, considera-se que o projecto deve ficar condicionado à obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.



- Relativamente à **Qualidade do Ar**, as simulações efectuadas no sentido de avaliar os impactes resultantes da implantação da pedreira concluíram que a principal fonte geradora de partículas em suspensão resulta da circulação de viaturas e maquinaria nos acessos não asfaltados no interior da pedreira e na via de acesso à unidade de lavagem e à EN 120. Estas simulações prevêem a ocorrência de níveis de concentração superiores ao valor limite legalmente estabelecido nos receptores sensíveis A1 e A2, caso não sejam controladas as emissões. Assim, prevê-se que a adopção das medidas de minimização propostas permitirão controlar os níveis de PM10.

- No que concerne à **Fauna e Flora e Habitats e Ecossistemas**, na área de estudo são identificados 8 (oito) habitats dos quais apenas 3 (três) têm cariz natural e estão incluídos no Anexo B – I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, relativo à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Destes 3 (três) habitats, 1 (um) é prioritário - Habitat 2150* - Dunas fixas descalcificadas atlânticas – e não deveria ser intervencionado. Contudo, e atendendo a que a área de implantação do projecto já se encontra bastante afectada pela actividade extractiva, a existência de um elenco florístico bastante empobrecido e o fraco estado de conservação do habitat, considera-se que deve ser desenvolvido um projecto de medidas compensatórias que identifique uma área equivalente (em termos de dimensão e de presença dos valores ecológicos em causa) e proponha medidas de gestão e manutenção deste habitat.

- No que diz respeito ao **Ambiente Sonoro**, as simulações efectuadas concluem que a pedreira cumpre com larga margem o valor limite aplicável para o critério de exposição máxima. Contudo, relativamente ao critério de incomodidade a avaliação desenvolvida prevê a possibilidade de violação do RGR no receptor sensível R2. Assim, é proposta a instalação de uma cortina arbórea-arbustiva, complementada por uma barreira acústica tipo painel junto de R2. No caso de se constatar algum incumprimento durante a campanha de monitorização, devem ser propostas medidas de minimização adicionais que garantam a conformidade legal.

Face ao exposto, verifica-se que os impactes negativos identificados não são impeditivos à implantação do projecto desde que adoptadas as medidas adequadas que permitirão reduzir a magnitude dos impactes.



No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos, não obstem à concretização do presente projecto, tecendo recomendações espelhadas, quando enquadráveis, no presente documento.

Face ao exposto, resulta que o Projecto da Pedreira Barreira da Lêgua poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes constantes na presente DIA, incluindo medidas de minimização, elementos a entregar previamente ao licenciamento, o PARP e os programas de monitorização.